



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.149, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Concede retribuição pecuniária ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de outubro de 2025, retribuição pecuniária ao servidor **JOSÉ ROBERTO MATTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 1808, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de outubro de 2025. (PA n. 890/2017)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.150, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 10088/2025, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 13 de outubro de 2025, o servidor público **DIEGO ALVES DA ROCHA**, Registro Funcional n. 6140, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, nomeada pela Portaria n. 928/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 10088/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.151, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 10101/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Educação Especial/Inclusiva;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 13 de outubro de 2025, a servidora pública **ANDREZA HELENA ANACLETO**, Registro Funcional n. 6685, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA**, nomeada pela Portaria n. 358/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 10101/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.152, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 4046/2020, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Educação Especial/Inclusiva, pelas razões apontadas às fls. 03;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 28 de maio de 2020, a servidora pública **AUDRIEY COSTA**, Registro Funcional n. 4971, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA**, nomeada pela Portaria n. 268/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 4046/20 – apenso ao de n. 2306/2020)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.153, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 9678/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Professora de Primeira Infância;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2025, a servidora pública **ANA CAROLINA ARRUDA DIAS GOMES**, Registro Funcional n. 4105, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE PRIMEIRA INFÂNCIA**, nomeada pela Portaria n. 280/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 9678/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.154, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Reduz a jornada de trabalho da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, com alterações trazidas pela Lei Municipal n. 1.444, de 23 de junho de 2021 e no Decreto n. 2.548, de 28 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n. 8771/2025;

RESOLVE:

Art. 1º REDUZIR, a partir de 20 de outubro de 2025, a jornada de trabalho da servidora pública municipal **NATHÁLIA DE ASSIS APOLINÁRIO**, Professora de Educação Básica II - Artes, Registro Funcional n. 4470, em 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos e sem compensação das horas referente à redução.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento da interessada, desde que comprovada à manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, com nova redação dada pela Lei Municipal n. 1.444, de 23 de junho de 2021.

Parágrafo único. A renovação de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

Art. 3º A partir da cessação do benefício, os períodos não trabalhados serão computados como fração de jornada de trabalho para fins de descontos de vencimentos, procedendo-se a abertura de competente processo administrativo disciplinar na manutenção desta situação por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 8771/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.155, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera Oskar Jose Ditt Kump
do cargo de provimento efetivo
de Médico Veterinário.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, mediante a Portaria n. 1.045/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 14 de outubro de 2025, **OSKAR JOSE DITT KUMP**, do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.156, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Andrezza Christinne Alves Ribeiro para o cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de outubro de 2025, após concurso público, **ANDREZZA CHRISTINNE ALVES RIBEIRO**, (qualificado(a) no Concurso n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Amanda Yumi Kuada para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de outubro de 2025, após concurso público, **AMANDA YUMI KUADA**, (qualificado(a) no Concurso n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO, Referência 10A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.158, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Cristiane Freire Silva Ferreira para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de outubro de 2025, após concurso público, **CRISTIANE FREIRE SILVA FERREIRA**, (qualificado(a) no Concurso n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO, Referência 10A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.159, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Fernando Henrique Szuz para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Manutenção e Suporte de TI.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de outubro de 2025, após concurso público, **FERNANDO HENRIQUE SZUZ**, (qualificado(a) no Concurso n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE TI, Referência 8A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.160, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Davi Moreira de Freitas para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Tecnologia da Informação.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de outubro de 2025, após concurso público, **DAVI MOREIRA DE FREITAS**, (qualificado(a) no Concurso n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Referência 8A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.161, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Cícero Augusto de Godoi Varela para o cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Oficial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de outubro de 2025, após concurso público, **CÍCERO AUGUSTO DE GODOI VARELA**, (qualificado(a) no Concurso n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE SAÚDE, Referência 4A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.162, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 52/2025, celebrado com a Casa de Apoio à Vida Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 1372/2025.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Fernando Aguiar**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 16 de outubro de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 52/2025, celebrado com a **CASA DE APOIO À VIDA CAVERNA DE ADULÃO**, de que trata o processo administrativo n. 1372/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Roseney dos Reis Sabino Correa, Registro Funcional n. 434;
- II – Cristiana Dantas Pereira Siqueira, Registro Funcional n. 1909;
- III – Josarice Félix Celestino, Registro Funcional n. 2850.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de outubro de 2025. (PA n. 1372/2025)

Fernando Aguiar
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.163, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 52/2025, celebrado com a Casa de Apoio à Vida Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 1372/2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos autos do processo administrativo n. 1372/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 16 de outubro de 2025, o servidor público **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 52/2025, celebrado com a **CASA DE APOIO À VIDA CAVERNA DE ADULÃO**, de que trata o processo administrativo n. 1372/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de outubro de 2025. (PA n. 1372/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.164, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público n. 01/2025, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a decisão juntada aos autos do processo administrativo n. 6005/2024, autorizando a abertura de Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de outubro de 2025, a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO N. 01/2025**, para o provimento de vagas e cadastro reserva dos cargos de provimento efetivo de **ARQUITETO, ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO, CONTADOR, DIRETOR DE ESCOLA, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO VETERINÁRIO, MOTORISTA, ODONTÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, PSICÓLOGO, SECRETÁRIO DE ESCOLA, SUPERVISOR DE ENSINO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM ENFERMAGEM e TERAPEUTA OCUPACIONAL**, nos termos da Lei Orgânica de Bertioga, da Lei Complementar Municipal n. 175/2022, da Lei Municipal n. 129/95, e do Decreto Municipal n. 2.470/16, composta pelos seguintes servidores:

- a) Fábio Benedito Gomes Leite, Registro Funcional n. 2605 - Presidente;
- b) Fernanda Siqueira dos Santos, Registro Funcional n. 2714 – Vice-Presidente;
- c) Roberto Cassiano Guedes, Registro Funcional n. 532;
- d) Mauricélio Joventino dos Santos, Registro Funcional n. 7285;
- e) Francilene Bento Rebelo Siqueira de Souza, Registro Funcional n. 625;
- f) Margaret Maria Lopes da Silva de Deus – Registro Funcional n. 838;
- g) Aparecido Fernando da Silva, Registro Funcional n. 2485.

Parágrafo único. Fica concedido, mensalmente, aos servidores supracitados, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal, até a homologação do referido Concurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de outubro de 2025. (PA n. 6005/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.933, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto Municipal n. 4.485, de 28 de junho de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Obras e Habitação, através do Memorando n. 375/2025 – SO, conforme consta nos autos do processo administrativo n. 1114/2023-3;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.485, de 28 de junho de 2024, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA DE BERTIOGA - COMSAIB**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º
.....

II – órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

.....

e) Secretaria Municipal de Obras e Habitação:

1.1. Lucas Pereira Simões – titular; e

..... (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de outubro de 2025. (PA n. 1114/2023-3)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.934, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Concede a cessão de uso de parte de bem imóvel público, a título precário e gratuito, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, solicita o uso de área pública para a implantação e funcionamento de Estação Elevatória de Esgoto, denominada EEE2, no Bairro São Lourenço, com o propósito de complementar o sistema de saneamento básico já existente no referido bairro;

CONSIDERANDO que há interesse público na cessão de uso pretendida, haja vista que se faz necessária a conclusão do sistema de coleta e e destinação do esgoto sanitário do Bairro São Lourenço;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a título precário e gratuito, **CESSÃO DE USO** de parte do bem imóvel público identificado como **ÁREA INSTITUCIONAL 16**, inscrição cadastral n. 19.019.002.000, a seguir descrita, à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com endereço na Avenida São Francisco, n. 128, em Santos/SP, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ficando condicionada à utilização do bem pela cessionária ao fim específico de implantação e funcionamento de uma **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE2**, nos termos das condições e normas estabelecidas no Instrumento Particular de Cessão de Uso de Imóvel de Propriedade da Prefeitura do Município de Bertioga, parte integrante deste Decreto:

*“Terreno denominado como **“Área institucional 16 A”**, do Loteamento Jardim São Lourenço, de inscrição cadastral 19.019.002.000, inicia-se no ponto **P1**, de coordenadas E: 398.069,84, e N: 7.368.076,56, desde ponto segue em linha reta com distância de 15,00 metros até o ponto **P2**, de coordenadas E: 398.061,87, e N: 7.368.063,85, deste ponto deflete à direita em 21,00 metros até o ponto **P3**, de coordenadas E: 398.044,07, e N: 7.368.075,01, deste ponto deflete à direita, com distância de 15,00 metros, até o ponto **P4**, de coordenadas E: 398.052,04, e N: 7.368.087,72, deste ponto deflete à direita, com distância de 21,00 metros até o ponto **P1**, confrontando com a **Avenida Engenheiro Durval***



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gago Lourenço, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma **área de 315,00 m²**.”

Art. 2º Fica proibido à cessionária ceder ou transferir a terceiros os direitos decorrentes desta cessão de uso, mesmo que parcialmente.

Art. 3º A presente cessão de uso não gera direito ou privilégio à cessionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do Município e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 4º Ocorrendo a revogação da presente cessão de uso, a área cedida retornará ao uso do Município, sem gerar direitos à cessionária e nem ônus de qualquer espécie para a cedente, ficando ressalvado à cessionária o direito de retirar as instalações e bens móveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de outubro de 2025. (PA n. 4324/2014)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

Pelo presente instrumento particular de cessão de uso de imóvel e nos melhores termos de direito, de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 68.020.916-0001/47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Centro, no Município de Bertioga/SP, neste ato devidamente representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, _____, legalmente no exercício de suas atribuições, devidamente autorizado, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**; e de outro lado, como OUTORGADA CESSIONÁRIA, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, criada pela Lei nº 119, de 29 de junho de 1.973, exercendo funções delegadas de Poder Público, inscrita no CNPJ sob o n. 43.776.517/0001-80, Inscrição Estadual n. 109.091.792.118, com endereço na Avenida São Francisco, n. 128, em Santos/SP, neste ato devidamente representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA** ou **SABESP**; têm entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam a saber:

1 - A CEDENTE é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, hipotecas legais ou convencionais, impostos e taxas, bem como de ações reais e/ou pessoais da área **ÁREA INSTITUCIONAL 16**, inscrição cadastral n. 19.019.002.000, na zona urbana do Município de Bertioga, no Bairro São Lourenço, assim descrita e caracterizada:

*“Terreno denominado como “**Área institucional 16 A**”, do Loteamento Jardim São Lourenço, de inscrição cadastral 19.019.002.000, inicia-se no ponto **P1**, de coordenadas E: 398.069,84, e N: 7.368.076,56, desde ponto segue em linha reta com distância de 15,00 metros até o ponto **P2**, de coordenadas E: 398.061,87, e N: 7.368.063,85, deste ponto deflete à direita em 21,00 metros até o ponto **P3**, de coordenadas E: 398.044,07, e N: 7.368.075,01, deste ponto deflete à direita, com distância de 15,00 metros, até o ponto **P4**, de coordenadas E: 398.052,04, e N: 7.368.087,72, deste ponto deflete à direita, com distância de 21,00 metros até o ponto **P1**, confrontando com a **Avenida***



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Engenheiro Durval Gago Lourenço, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 315,00 m².”

1.1. Parte da área pública designada como **ÁREA INSTITUCIONAL 16**, com área de 315,00 m², deverá ser preservada sob a responsabilidade da SABESP, respeitando-se a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

2 - Para que a SABESP possa administrar e explorar os serviços de saneamento básico, com a implantação e manutenção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE2, no Bairro São Lourenço, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Bertioga, torna-se necessária a utilização do imóvel supra descrito.

3 - Que assim sendo, a CEDENTE, na forma em que vem representada, cede, como de fato e na verdade cedido tem à CESSIONÁRIA, o uso do imóvel supra descrito, a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, transferindo à CESSIONARIA toda a posse, uso, gozo, direitos e ação que sobre o imóvel vinha exercendo, para que de hoje em diante a SABESP utilize-a para a implantação e funcionamento da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE2, mencionada na cláusula 2^a, do presente instrumento.

4 - A CESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área cedida exclusivamente para implantação e funcionamento da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE2, e demais instalações necessárias ao Sistema de Esgotos Sanitários do município de Bertioga; sendo que a não utilização da área para os fins constantes desta cláusula importará na revogação deste contrato pela CEDENTE.

5 - Fica a CESSIONÁRIA proibida de ceder ou transferir a terceiros os direitos decorrentes desta Cessão de Uso, mesmo que parcialmente.

6 - A CESSIONÁRIA poderá cercar e murar a área cujo uso é ora concedido, ou efetuar qualquer medida que vede a entrada de terceiros nos limites da citada área, visando a proteção de suas instalações.

7 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá adotar as providências necessárias para o licenciamento ambiental quanto às interferências na vegetação e, no que tange à atividade, posteriormente, em sendo o caso, deverá consultar a CETESB sobre a necessidade de licenciamento ambiental da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE2 (considerando o volume previsto na unidade).

8 - Ocorrendo a revogação da presente Cessão de Uso, a área cedida retornará ao uso do Município, sem gerar direitos à CESSIONÁRIA e nem ônus de qualquer espécie para a CEDENTE, ficando ressalvado à CESSIONÁRIA o direito de retirar as instalações e bens móveis.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

9 - As partes elegem de comum acordo o foro da situação do imóvel para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura oriundas deste contrato, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

E, para constar, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Bertioga, _____ (PA n. 4324/2014)

Pela **CEDENTE - PREFEITURA:**

Prefeito do Município

Pela **CESSIONÁRIA - SABESP:**

Representante da SABESP

Testemunhas:

Nome _____

Nome _____

RG nº: _____

RG nº: _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.935, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto Municipal n. 4.738, de 25 de março de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMSD.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do Ofício n. 21BPML-09/30.7/25, juntado aos autos do processo administrativo n. 11.341/2022-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.738, de 25 de março de 2025, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - COMSD**, para o biênio 2025/2027, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – Representantes Governamentais:
.....

- d) Polícia Militar do Estado de São Paulo*
1.1. Cb. PM Albino Barboza Nogueira – titular;
1.2. Cb. PM Nayara de Souza Zanetti – suplente.

..... (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de outubro de 2025. (PA n. 11.341/2022-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.936, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 7.705.000,00 (sete milhões, setecentos e cinco mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SF;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ R\$ 7.705.000,00 (sete milhões, setecentos e cinco mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.33.01	28.843.0911.0.021	3.2.90.21.00	01.000.0000	762	R\$ 4.300.000,00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA
01.33.01	28.843.0911.0.021	4.6.90.71.00	01.000.0000	764	R\$ 3.405.000,00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA
				TOTAL	R\$ 7.705.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	1	R\$ 880.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.243.0162.2.036	3.1.90.11.00	01.000.0000	218	R\$ 34.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	225	R\$ 654.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	315	R\$ 838.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	377	R\$ 383.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	400	R\$ 2.237.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	532	R\$ 620.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	595	R\$ 579.000,00	VINCULADO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	635	R\$ 384.000,00	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	676	R\$ 463.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	698	R\$ 633.000,00	ORDINÁRIO
				TOTAL	R\$ 7.705.000,00	

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 14 de outubro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 14 de outubro de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.937, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto Municipal n. 4.160, de 03 de abril de 2023, que dispõe sobre a tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços de corretagem resultantes de contrato de associação específico, previsto na Lei Federal n. 6.530, de 12 de maio de 1978, com as alterações promovidas pela Lei Federal n. 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a mudança da legislação tributária municipal, com o advento da Lei Complementar n. 185, de 11 de outubro de 2023 e do Decreto n. 4.567, de 27 de setembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.160, de 03 de abril de 2023, que dispõe sobre a tributação do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**, incidente sobre os **SERVIÇOS DE CORRETAGEM RESULTANTES DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ESPECÍFICO**, previsto na Lei Federal n. 6.530, de 12 de maio de 1978, com as alterações promovidas pela Lei Federal n. 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes redações:

*“**CONSIDERANDO** que a eficácia e o cumprimento do disposto nos arts. 47 e 49, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023, dependem de prévia e inequívoca ciência dos efetivos prestadores de serviços por parte do tomador, pessoa física ou jurídica;”*

.....

*“**Art. 4º** O corretor que exercer a corretagem nos termos do art. 3º deste decreto, deverá pagar o ISSQN de acordo com o art. 57, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023, ressalvadas as hipóteses de isenção ou não incidência”.*

.....

*“**Art. 8º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e será emitida pela imobiliária de acordo com o disposto no Decreto Municipal n. 4.567, de 27 de setembro de 2024”.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

.....
“Art. 14.”

Parágrafo único. *Na hipótese do caput, a multa aplicada será aquela prevista no inciso V, do art. 326, da Lei Complementar n. 185, de 11 de outubro de 2023.”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 9319/2020)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.938, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Concede permissão de uso, a título precário e gratuito, dos bens públicos municipais que especifica ao Grêmio Esportivo Caiçara.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Grêmio Esportivo Caiçara solicitou permissão de uso das áreas públicas para continuidade dos trabalhos de esporte, cultura, educação e inclusão social, promovidos há décadas pela entidade, em benefício da comunidade local;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, através do Departamento de Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO que tal medida atende ao interesse público, possibilitando a continuidade e expansão de atividades sociais, esportivas e culturais, prestadas gratuitamente pela entidade à população;

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo n. 7345/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao **GRÊMIO ESPORTIVO CAIÇARA**, inscrito no CNPJ sob o n. 68.018.928/0001-37, com sede na Rua Estevão da Costa, s/n, antiga quadra 30, s/n, na Vila Itapanháu, em Bertioga/SP, a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, **PERMISSÃO DE USO** dos bens públicos municipais abaixo descritos, para continuidade dos trabalhos de esporte, cultura, educação e inclusão social, promovidos gratuitamente pela entidade à população:

“Matrícula 55.187

Uma área de terreno, designada como ÁREA 3, de forma retangular no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, fazendo frente à área descrita no inciso 19, na extensão de mais ou menos 68,00 metros, dividindo à direita e à esquerda, na extensão de 120,00 metros, respectivamente, com as áreas descritas nos incisos 2 e 5 fazendo fundos na extensão de mais ou menos 68,00 metros, com a área descrita no inciso 17, com aproximadamente 8.160,00 m².”

“Matrícula 55.174

Uma área de terreno, designada como ÁREA 17, aproximadamente trapezoidal, no perímetro urbano do



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Município de Bertioga, desta Comarca, fazendo frente na extensão de mais ou menos 40,00 metros, para a área descrita no inciso 2, dividindo à direita na extensão de mais ou menos 80,00 metros, com Rio Itapanhaú, à esquerda na extensão de mais ou menos 80,00 metros, com terrenos remanescentes do mesmo proprietário e as áreas descritas nos incisos 3 e 16, com mais ou menos 4.160,00 m².”

Art. 2º A presente permissão de uso fica condicionada à utilização dos bens pela permissionária para o fim específico a que se destina, de acordo com as condições e normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Incumbe à permissionária zelar pela conservação dos bens ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de outubro de 2025. (PA n. 7345/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **MARCELO HELENO VILARES**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **GRÊMIO ESPORTIVO CAIÇARA**, inscrito no CNPJ sob o n. 68.018.928/0001-37, com sede na Rua Estevão da Costa, s/n, antiga quadra 30, s/n, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, neste ato representado por _____, portador do RG n. _____ e inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado na _____, n. _____, no bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 7345/2025, o **MUNICÍPIO** concede, a título precário e gratuito, **PERMISSÃO DE USO** dos bens públicos municipais constantes das matrículas n^{os} 55.187 e 55.174, juntadas aos autos do processo administrativo n. 7345/2025, respectivamente às fls. 29 e 31, para continuidade dos trabalhos de esporte, cultura, educação e inclusão social, promovidos gratuitamente pela entidade à população.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização dos espaços públicos descritos na cláusula primeira a **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança, bem como todas de higiene estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O não cumprimento de quaisquer das regras estipuladas implicará no cancelamento imediato da presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter os espaços físicos objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim o devolvendo ao **MUNICÍPIO**, no prazo estipulado na cláusula segunda.

Incumbe à **PERMISSIONÁRIA** zelar pela manutenção da limpeza e da conservação dos espaços públicos sob sua responsabilidade, devolvendo-o ao **MUNICÍPIO** em perfeitas condições de uso, e respondendo



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar as áreas objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

É expressamente proibido ceder no todo ou em parte os espaços públicos, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

O desvio de finalidade na utilização dos bens públicos ou de aproveitamento deste importará na rescisão imediata da presente permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo da presente permissão de uso, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a não mais utilizar os espaços públicos ora cedidos, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e não tendo efetuado a retirada de eventuais equipamentos instalados, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, compensação ou retenção.

O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

A presente permissão de uso poderá ser revogada por iniciativa do MUNICÍPIO, a qualquer momento, caso a PERMISSIONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este instrumento, ou delegue a outrem as atividades consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da presente permissão;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de quaisquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se a PERMISSIONÁRIA deixar de existir legalmente, com base na lei pátria.

A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à PERMISSIONÁRIA, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

critério exclusivo do MUNICÍPIO e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Revogada a presente permissão de uso por interesse público, obriga-se a PERMISSONÁRIA a não mais utilizar os espaços públicos ora cedidos e a retirar seus equipamentos instalados, após notificado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Eventuais pendências decorrentes da presente permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Bertioga/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente termo em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, _____. (PA n. 7345/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Grêmio Esportivo Caiçara
Permissionária

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG. _____ RG. _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.708, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre realocação orçamentária por Crédito Adicional Suplementar e remanejamento de verba no valor de R\$ 261.499,13 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos), para os fins que especifica.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocação orçamentária por crédito adicional suplementar e remanejamento de verba no valor de R\$ 261.499,13 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos) ao orçamento do Município (Lei nº 1.662, de 27 de dezembro de 2024), em favor das Secretarias Municipais de Saúde, e de Obras e Habitação, a fim de atender às Emendas Impositivas indicadas pelos Vereadores, nos termos do § 14 do artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e inciso I do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 1.628, de 17 de julho de 2024, conforme o Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de outubro de 2025. (PA n. 6710/2024-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

SUPLEMENTAR:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.30.00	08.000.0000	514	R\$ 211.499,13	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 18
01.26.02	16.482.0146.2.096	3.3.90.30.00	08.000.0000	661	R\$ 50.000,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 97
					R\$ 261.499,13	

ANULANDO DE:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.20.01	08.244.0161.2.172	4.4.50.39.00	08.000.0000	244	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.32.00	08.000.0000	515	R\$ 211.499,13	ORDINÁRIO
					R\$ 261.499,13	



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 211, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito municipal a prestação do serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros intermediados por plataformas digitais.

§ 1º O serviço remunerado privado de transporte individual de passageiros previsto nos artigos 4º, inciso X, 11-A e 11-B da Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, para realização de viagens solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em plataformas tecnológicas de comunicação em rede, poderá ser prestado no âmbito do Município de Bertioga (ponto a ponto) mediante cadastramento, nos termos deste da lei complementar.

§ 2º As disposições desta lei complementar não se aplicam aos serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros de que tratam os artigos 12, 12A e 12- B da Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e a Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 2º Para os fins desta lei complementar considera-se:

I - motorista: pessoa física que se utiliza de plataforma tecnológica para prestar serviço remunerado privado de transporte individual de passageiros, de forma autônoma e independente;

II - cliente, usuário ou passageiro: aquele que contrata condutor de aplicativo para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, utilizando-se para este fim de plataforma tecnológica;

III - cadastro municipal de condutores prestadores de serviço de transporte oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativo - CADCON: é documento pessoal e intransferível que identifica o condutor e representa a



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

credenciamento em caráter personalíssimo e precário, nas condições estabelecidas nesta lei complementar e demais atos normativos, não podendo ser cedido, negociado ou transferido.

IV - transporte clandestino: caracterizado pelo ato praticado por motorista não cadastrado no Município de Bertioga que presta serviço de transporte ponto a ponto, sem permissão, licença ou a devida autorização do órgão público municipal.

Art. 3º A prestação de serviços de transporte individual de passageiros é vinculada à obtenção por pessoa física do CADCON/Bertioga, expedido pelo órgão competente do Município de Bertioga, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentar Carteira Nacional de Habilitação definitiva, na categoria B ou superior, com a informação de que exerce atividade remunerada, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

II - apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

III - apresentar Termo de Compromisso de vinculação à empresa prestadora de serviços de intermediação para prestação dos serviços por meio de aplicativos ou outras ferramentas para oferta e solicitação do serviço de transporte de passageiros de que trata esta lei complementar;

IV - apresentar comprovante de domicílio no Município de Bertioga;

V - apresentar comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes do Município de Bertioga.

VI - apresentar inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h, do inciso V, do art. 11 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O CADCON/Bertioga será cancelado na hipótese de inexecução total ou parcial da atualização cadastral, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas para possível cometimento de infração.

§ 2º O CADCON/Bertioga será cancelado de ofício a qualquer tempo ou sempre que se constate que o condutor não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições estabelecidas ou, não cumpre ou deixou de cumprir quaisquer requisitos necessários.

§ 3º Ficam dispensados do cadastro os taxistas regularmente inscritos no Município.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 4º Considerando tratar-se de serviço similar ao de transporte público individual remunerado de passageiros aplicam-se aos condutores de veículos de aplicativos os mesmos requisitos constantes na Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista e alterações posteriores que venham a tratar do assunto.

Art. 4º O veículo a ser utilizado no serviço remunerado privado de transporte individual de passageiros a que se refere esta lei complementar, além de obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, deverá:

I - pertencer à categoria de passageiros, na classificação automóvel;

II - pertencer ao motorista ou ser objeto de arrendamento mercantil, comodato, ou locação;

III - não ter mais de 08 (oito) anos de fabricação na data do cadastro e renovação;

IV - ter capacidade mínima de 05 (cinco) e máxima de até 07 (sete) pessoas, incluindo o motorista;

V - ter Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido.

Art. 5º São obrigações dos motoristas de que trata a presente lei complementar:

I - não utilizar os espaços delimitados de pontos ou vagas destinadas aos serviços de táxi ou de paradas do sistema de transporte público coletivo do Município de Bertioga;

II - manter o CADCON/Bertioga sobre o painel ou afixada no para-brisas visível ao passageiro/cliente e disponível à fiscalização;

III - comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer alteração de seus dados cadastrais e/ou do veículo;

IV - apresentar documentos à fiscalização sempre que exigidos

V - realizar a renovação de seu CADCON/Bertioga até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Para o desempenho da atividade tratada nesta lei complementar, é necessária a inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal.

Art. 6º Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

nos veículos de aplicativos cadastrados, exceto propaganda de bebidas alcoólicas, fumo e propaganda eleitoral, observada a legislação vigente e a regulamentação a ser expedida em Decreto do Executivo, em especial quanto ao formato, área de exploração e posicionamento do equipamento que contém a publicidade.

Art. 7º A captação ou o transporte de passageiros fora dos moldes desta lei complementar considera-se transporte clandestino, ainda que individual de passageiros, e ensejará autuação conforme normas legais vigentes, inclusive a Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 8º Aplicam-se aos condutores de aplicativos as mesmas taxas vigentes a serem criadas no âmbito da prestação de serviços de táxi.

Art. 9º Os motoristas prestadores dos serviços de que trata esta lei complementar e que prestem serviço no Município de Bertioga na data de sua vigência terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos para atendimento dos requisitos nela previstos.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3.207, de 21 de agosto de 2019 e o Decreto n. 3.406, de 18 de junho de 2020.

Bertioga, 17 de outubro de 2025. (PA n. 5253/2021)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 02/2025–SE, para o preenchimento dos cargos de Professor de Primeira Infância, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Educação Especial Inclusiva, Professor de Educação Básica II – Educação Especial/Auditiva, Professor de Educação Básica II – Educação Especial/Visual, Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Artes, e Professor de Educação Básica II – Inglês, por prazo determinado.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que poderão ser contratados funcionários por tempo determinado, pelo regime especial administrativo, em situações de relevante e excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal n. 150, de 11 de junho de 2019, que alterou dispositivos da Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, bem como da Lei Municipal n. 1.360, de 11 de junho de 2019, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei Municipal n. 1.323, de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as manifestações do Secretário Municipal de Educação, às fls. 102/103, 113/115 e 119, dos autos do processo administrativo n. 8155/2025;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO N. 02/2025-SE**, para o preenchimento dos cargos de **PROFESSOR DE PRIMEIRA INFÂNCIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL/AUDITIVA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL/VISUAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES, E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS**, por prazo determinado, composta pelos seguintes servidores:

I – Aparecido Fernando da Silva, Reg. 2485;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- II – Ana Paula dos Santos Morais Alves, Reg. 969;
- III – Daniella Jorgetti, Reg. 4023;
- IV – Rosangela de Sousa, Reg. 4873;
- V – Marinalva Gomes Lopes dos Santos, Reg. 3924;
- VI – Luiz Carlos Ribeiro de Souza Júnior, Reg. 4024;
- VII – Edvaldo Vicente de Souza Filho, Reg. 3015;
- VIII – Roberta Batista dos Santos Gomes, Reg. 1790;
- IX – Giseli Pieroni, Reg. 318.

Parágrafo único. Os servidores supracitados apenas terão direito a nova gratificação, mensalmente, pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal, após cessados os efeitos da Portaria n. 369, de 11 de fevereiro de 2025 (em especial o parágrafo único, do seu art. 1º).

Art. 2º Os trabalhos realizados (atas de reuniões e demais atos) deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo, justificando os pagamentos efetuados pelo erário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos enquanto vigente o prazo de validade do Processo Seletivo n. 02/2025-SE, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de outubro de 2025. (PA n. 8155/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.147, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Raquel dos Santos Quaresma Nascimento.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 80/82, juntado aos autos do processo administrativo n. 11081/2013, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo ser exercidos serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar pesos excessivos (no máximo, 10% de seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, evitar subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 85;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **RAQUEL DOS SANTOS QUARESMA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Primeira Infância, Registro Funcional n. 4284, para que exerça atividades administrativas, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar pesos excessivos (no máximo, 10% de seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, evitar subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de outubro de 2025. (PA n. 11081/2013)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.148, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 9805/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2025, a servidora pública **LUISA TAVARES FARIAS FREITAS**, Registro Funcional n. 5142, do cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, nomeada pela Portaria n. 288/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de outubro de 2025. (PA n. 9805/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município